



L I D O
Em, 20/04/13
Assessoria do Governador

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 144/2013-GAG

Brasília, 26 de Abril de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, que reestrutura a Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1467/2013
Folha Nº 01 Bete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA DE SENADO E DISTRITO, 26/04/2013 10:02
Assessoria do Governador
12071



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em 20/10/2013

M. S. M.
Assessoria de Planário

PL 1467 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, que reestrutura a Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 15.

§ 1º Os percentuais para o pagamento da GGF ficam estabelecidos na forma que se segue:

a) 100%, para os servidores lotados nas Agências de Atendimento e Ouvidoria Fazendária;

b) 70% para as demais unidades das Subsecretarias da Receita e de Administração Geral;

c) 50% para as demais unidades que integram a estrutura organizacional da SEF/DF.

§ 2º O valor integral da GGF corresponde a 9,9674% do vencimento básico do Padrão III, da Classe Especial do cargo de Analista de Gestão Fazendária.

.....

§ 5º A gratificação prevista neste artigo pode ser concedida a servidores de outras carreiras, desde que em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Fazenda e mediante prévia autorização do CPRH.

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica à Carreira de Auditoria Tributária e à Carreira Auditoria de Controle Interno.

Art. 16.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos aproveitados na forma deste artigo são enquadrados na Carreira Gestão Fazendária, na forma seguinte:

I – de Analista de Administração Pública para Analista de Gestão Fazendária;

Setor Protocolo Legislativo
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1467/2013
Folha Nº 02 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – de Técnico de Administração Pública para Técnico de Gestão de Fazendária;

III – de Auxiliar de Administração Pública para Agente de Gestão Fazendária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1467/2013
Folha Nº 03 B14



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2013 - GAB/SEAP/SEF

Brasília, 16 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que altera a Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, que reestrutura a Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
2. A proposição que ora se apresenta tem por objetivo primordial conferir disciplina mais apurada à gratificação de gestão fazendária - GGF, merecendo destaque a fixação de percentual máximo de 100% (cem por cento) a ser aplicado aos servidores lotados nas Agências de Atendimento e Ouvidoria Fazendária. Para as demais unidades das Subsecretarias da Receita e de Administração Geral propõe-se o limite de 70% (setenta por cento) e, finalmente, para as outras áreas desta Pasta, 50% (cinquenta por cento).
3. No que tange ao valor da gratificação, no intuito de conferir tratamento semelhante ao dispensado a outras unidades do Poder Executivo distrital que desempenham atividade de atendimento ao público, a proposta substitui o índice atual de 7,0323% por 9,9674%, mantendo inalterada a base de cálculo, qual seja, o vencimento básico do Padrão III, da Classe Especial do cargo de Analista de gestão Fazendária.
4. Por fim, visando a atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, implica mencionar que a proposta legislativa ora apresentada importará um impacto financeiro no mês e no ano, considerando o número de servidores por cargo e por função, conforme demonstrado abaixo:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 14671/2013
Folha Nº 24 de 6

% da GGF	QUANT. SERVIDOR	VALOR UNIT. GGF	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
100%	293	R\$ 600,00	R\$ 175.800,00	R\$ 2.343.941,40
70%	270	R\$ 420,00	R\$ 113.400,00	R\$ 1.511.962,20
50%	85	R\$ 300,00	R\$ 25.500,00	R\$ 339.991,50
TOTAL	648	-	R\$ 314.700,00	R\$ 4.195.895,10

5. O impacto estimado na folha de pagamento desses servidores com o acréscimo no valor da Gratificação de Gestão Fazendária é de 1,04%.

6. São essas as razões que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7. Aproveito para sugerir que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1467/12013

Folha Nº 05 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : LEI 4958
Data : 30/04/13 13:27:01

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : CARREIRA TÉCNICA FAZENDÁRIA
Data : 30/04/13 13:27:40
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-1995/2005**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 30/06/05

Norma : LEI 3626/2005

Ementa : ALTERA A LEI Nº 2.862, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE CRIA A CARREIRA APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS, NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : SERVIDOR, SECRETARIA DE FAZENDA E DE PLANEJAMENTO, CARREIRA TÉCNICA FAZENDÁRIA

Autoria : Poder Executivo

2 : **PL-1110/2012**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 18/09/12

Norma : LEI 4958/2012


Ementa : REESTRUTURA A CARREIRA TÉCNICA FAZENDÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : Poder Executivo

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CEOF** (Art. 64, V, § 1º, I), **CAS** (Art. 65 c/c art. 64, V, § 1º, I), e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 30/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Sessão Protocolo Legislativo
PL Nº 1467/2013
Folha Nº 06 Bete